EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1231492 - SP (2018/0006051-4)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE	: THERMAS DO ANHANGUERA S.A - AUTORIZADA A CONTINUIDADE PROVISORIA DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: ROBERTO CARLOS KEPPLER E OUTRO(S) - SP068931 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA - SP132830 ANTONIO LIMA CUNHA FILHO - SP267842 FERNANDA NEVES REMEDIO - SP357602
EMBARGADO	: TERMAS DO ANHANGUERA S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR	: MARCOS ANTÔNIO FONTES - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CANTARELLA - SP069906

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE.

1. Nos termos do § 5º do art. 1.021 do CPC/2015, a interposição de qualquer recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no § 4º, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário da justiça gratuita, que farão o pagamento ao final.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator